



O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

A Vereadora que abaixo subscreve, requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Dispõe sobre a licença-maternidade, o afastamento parental, o direito à amamentação, o termo inicial da licença em casos de internação hospitalar e o retorno automático ao mandato das Vereadoras da Câmara Municipal de Coxim/MS no exercício de mandato eletivo e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica assegurado às Vereadoras da Câmara Municipal de Coxim/MS, no exercício de mandato eletivo, o direito à licença-maternidade, como garantia constitucional de proteção à maternidade, à infância, à saúde da mulher e à dignidade no exercício da representação popular.

Art. 2º. A licença-maternidade terá duração mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do parto, da data da concessão de guarda para fins de adoção ou, nos casos de adoção, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A concessão da licença-maternidade não implica renúncia, perda, suspensão definitiva ou interrupção do mandato eletivo da Vereadora.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada nas hipóteses admitidas pela legislação federal vigente, mediante requerimento formal da Vereadora interessada.

Art. 2º-A. Nos casos em que houver necessidade de internação hospitalar da mãe, do recém-nascido ou de ambos, em decorrência do parto, de complicações gestacionais, do puerpério, de parto prematuro ou de qualquer intercorrência clínica, a contagem do período de licença-maternidade terá início a partir da data da alta hospitalar que ocorrer por último, observada a legislação federal vigente.

§ 1º A internação hospitalar da mãe, do recém-nascido ou de ambos não poderá ser utilizada para reduzir o período mínimo de licença-maternidade assegurado, nem para restringir o direito ao afastamento integral.

§ 2º O pagamento da remuneração ou do benefício previdenciário devido durante a licença-maternidade é assegurado independentemente da existência ou da duração da internação hospitalar, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos casos de parto prematuro, necessidade de cuidados intensivos do recém-nascido ou outras situações clínicas que justifiquem a internação.

Art. 3º Durante o período de licença-maternidade da Vereadora, não haverá vacância do mandato eletivo, permanecendo íntegros seus direitos políticos e prerrogativas parlamentares.

§ 1º A equipe do gabinete da Vereadora licenciada dará continuidade regular aos trabalhos administrativos, atendimento à população, acompanhamento de demandas e tramitação de proposições legislativas, assegurando a manutenção das atividades parlamentares.



[Handwritten signature]



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
ccamaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

§ 2º Fica assegurada à Vereadora, durante o período de licença-maternidade, a possibilidade de participação nas sessões legislativas, reuniões e demais atos parlamentares por meio virtual ou remoto, nos termos do Regimento Interno, garantindo-se o exercício do voto e a contagem para fins de quórum deliberativo.

§ 3º Na hipótese de convocação de suplente, esta terá caráter estritamente substitutivo e provisório, restrito à participação em atos deliberativos em Plenário e demais votações necessárias ao funcionamento legislativo, não implicando assunção da condução administrativa, política ou programática do mandato.

Parágrafo único. A eventual convocação de suplente não acarretará qualquer prejuízo à estrutura funcional do gabinete da Vereadora licenciada, que permanecerá em pleno funcionamento, dando continuidade aos trabalhos legislativos, atendimento à população, acompanhamento de proposições e demais atividades inerentes ao mandato eletivo, o qual permanece intacto sob titularidade da parlamentar.

§ 4º A licença-maternidade não poderá ser interpretada como renúncia, afastamento definitivo ou qualquer hipótese de perda temporária do mandato.

Art. 4º. Encerrado o período de licença-maternidade, o retorno da Vereadora titular ao exercício pleno do mandato é automático, imediato e obrigatório, independentemente de deliberação do Plenário ou de qualquer outro ato administrativo.

§ 1º Com o retorno da Vereadora titular, cessa de pleno direito o exercício do mandato pelo suplente.

§ 2º O suplente não fará jus a qualquer direito de permanência, prorrogação ou recondução ao mandato após o término da licença.

Art. 5º. A remuneração, subsídio ou eventual benefício previdenciário relativo ao período de licença-maternidade observará o regime jurídico e previdenciário ao qual a Vereadora estiver vinculada, nos termos da legislação federal, não implicando esta Lei na criação ou ampliação de despesa pública permanente.

Art. 6º. Após o retorno ao exercício do mandato, fica assegurado à Vereadora lactante o direito à amamentação, inclusive mediante:

- I - adequação razoável da agenda legislativa e das atividades parlamentares;
- II - possibilidade de ausentar-se temporariamente das atividades presenciais para amamentação ou extração de leite materno;
- III - garantia, sempre que possível, de ambiente digno, reservado e adequado para amamentação ou coleta de leite nas dependências da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo poderá ser exercido até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, respeitada a natureza política do mandato eletivo.

Art. 7º. A aplicação desta Lei não altera a natureza do mandato eletivo, não cria vínculo estatutário ou funcional e não afasta as disposições constitucionais, eleitorais e regimentais que regem a atividade parlamentar.

Art. 8º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar atos administrativos complementares, exclusivamente para fins operacionais, vedada qualquer restrição ou supressão dos direitos assegurados por esta Lei.

Art. 9º. O Poder Legislativo Municipal promoverá a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de



DOC: 1771609062

03
exp



**CÂMARA
COXIM**
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaradecoxim.ms.gov.br

Coxim e demais normas correlatas às disposições desta Lei, no que couber, a fim de assegurar sua plena aplicabilidade.

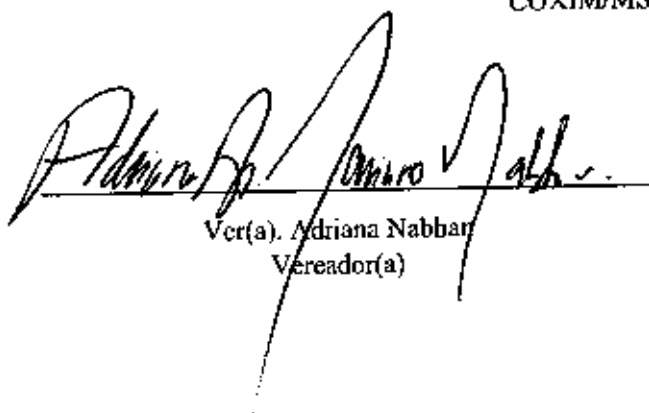
§ 1º A compatibilização normativa deverá observar, especialmente, os procedimentos relativos à licença-maternidade parlamentar, participação remota em sessões, manutenção das atividades de gabinete e eventual convocação de suplente em caráter substitutivo.

§ 2º O prazo para promoção das alterações regimentais e administrativas necessárias será de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 3º Até que se conclua as adequações previstas neste artigo, as disposições desta Lei terão aplicação imediata, prevalecendo sobre normas regimentais em sentido contrário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 20 de Fevereiro de 2026


Ver(a). Adriana Nabbar
Vereador(a)



DOC: 1771609082



**CÂMARA
COXIM**

Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA: A presente proposição visa suprir uma lacuna normativa existente no âmbito da Câmara Municipal de Coxim/MS, assegurando **proteção efetiva à maternidade das Vereadoras no exercício de mandato eletivo**, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção à maternidade e à infância e do melhor interesse da criança.

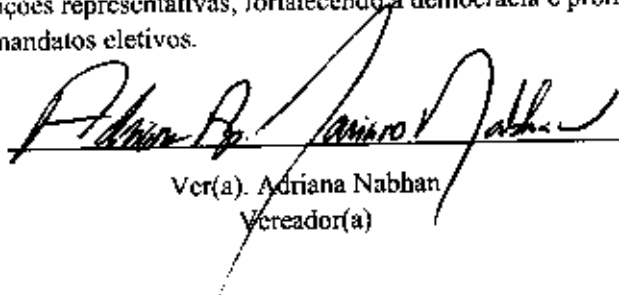
Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure amplamente os direitos maternidade no âmbito trabalhista e previdenciário, inexistia, no âmbito local, regulamentação específica que garantisse às Vereadoras tratamento adequado durante a gestação, o afastamento para maternidade, o retorno seguro ao mandato e o direito à amamentação após o retorno às atividades parlamentares.

A iniciativa também nasce da experiência concreta desta Casa Legislativa, uma vez que a Vereadora Adriana Nabhan, autora da proposição, vivenciou a gestação durante o exercício do mandato sem que houvesse legislação municipal específica que assegurasse tais direitos, enfrentando insegurança jurídica e ausência de parâmetros normativos claros. Tal realidade evidenciou a necessidade de regulamentação, com o objetivo de impedir que outras Vereadoras venham a enfrentar as mesmas dificuldades no futuro.

O projeto deixa expressamente assegurado que a licença-maternidade não implica qualquer renúncia ou perda do mandato, determinando de forma objetiva que a convocação do suplente possui natureza temporária e que o retorno da Vereadora titular é automático, evitando interpretações ambíguas ou distorções institucionais.

Além disso, a proposição incorpora as diretrizes da legislação federal que assegura que, nos casos de internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido, a contagem do prazo da licença-maternidade tenha início a partir da alta hospitalar que ocorrer por último, garantindo que o período destinado à recuperação e aos cuidados intensivos não seja indevidamente consumido como tempo de licença, preservando a saúde da mulher e o interesse da criança.

Ao prever, ainda, o direito à amamentação após o retorno às atividades parlamentares, a proposição reafirma o compromisso do Poder Legislativo com políticas públicas humanizadas, inclusivas e compatíveis com a realidade das mulheres que exercem funções representativas, fortalecendo a democracia e promovendo igualdade substancial no acesso e no exercício dos mandatos eletivos.



Ver(a). Adriana Nabhan
Vereador(a)





CÂMARA
COXIM

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

05
rel

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei que dispõe sobre licença-maternidade, afastamento parental, direito à amamentação, termo inicial da licença em casos de internação hospitalar e retorno automático ao mandato das Vereadoras da Câmara Municipal de Coxim/MS.

I. Introdução O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei apresentado pela Vereadora Adriana Nabhan, que visa regulamentar direitos relacionados à maternidade para as Vereadoras da Câmara Municipal de Coxim/MS no exercício de mandato eletivo.

II. Fundamentação Jurídica O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos seguintes dispositivos:

- **Art. 6º:** Direito social à proteção à maternidade e à infância.
- **Art. 7º, XVIII:** Garantia de licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.
- **Art. 227:** Dever da sociedade e do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde e convivência familiar.

Além disso, o projeto está em consonância com a legislação federal que regula a licença-maternidade e os direitos das mulheres no âmbito trabalhista e previdenciário, adaptando tais garantias ao contexto específico do mandato eletivo.

III. Análise Jurídica

1. **Licença-maternidade:** O projeto assegura às Vereadoras o direito à licença-maternidade de 120 dias, prorrogável conforme legislação federal. A previsão de que a licença não implica renúncia, perda ou suspensão do mandato é juridicamente válida, pois preserva os direitos políticos e a representatividade popular.

Este documento foi assinado digitalmente por Jordeiro Garcia de Oliveira. Para validar a autenticidade vá ao site <http://brasil.org.br/validar> ou utilize o aplicativo Brasil.org.br.



6

- © 2010 by the author. All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without prior written permission from the author.

Fale para o Centro de Atendimento Especializado por telefone ou pessoalmente:
Rua Vergueiro, 98 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP 04691-300 - BR.



COXIM

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 - 67 3291.2635

Recomenda-se a tramitação do projeto, pelas comissões competentes.

V. Das Comissões: Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Coxim 12 de março de 2026

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971

07
ref

Este documento foi assinado digitalmente por Jordelino Garcia De Oliveira.
Para verificar se esta informação é verdadeira, acesse o site: <http://portal.trf4.jf.br/portal/verificar-assinatura.aspx?codigo=54019-7806-0049>.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/592F-34D5-78C6-DB49> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 592F-34D5-78C6-DB49



Hash do Documento

1DEF93D5F14140DFECF5CF0BEB6F4EC5B2673FA60F96D11358380495FBE9F3F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2026 é(são) :

☞ Jordelino Garcia De Oliveira - 421.797.181-87 em 12/03/2026 10:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.507700500000002 Longitude: -54.760439250000005 Accuracy: 141

IP: 172.16.4.10

AC: AC SAFEWEB RFB v5





CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER Nº 11/2026, de 27 de março de 2026.

ESPÉCIE: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026

AUTORIA: Vereadora Adriana Nabhan

ASSUNTO: "Dispõe sobre a licença-maternidade, o afastamento parental, o direito à amamentação, o termo inicial da licença em casos de internação hospitalar e o retorno automático ao mandato das Vereadoras da Câmara Municipal de Coxim/MS no exercício de mandato eletivo e dá outras providências."

Relator: William Meira

Parecer Jurídico: Favorável

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida com seus membros, para análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026**, de autoria da Vereadora Adriana Nabhan, pronuncia que:

A matéria ora em análise está de acordo com os requisitos jurídicos e regimentais, atendendo às normas do processo legislativo. A proposição encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º, 7º, inciso XVIII, e 227, que asseguram a proteção à maternidade, à infância e à dignidade da pessoa humana, sendo legítima a iniciativa de regulamentar tais direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

No aspecto da legalidade, verifica-se que o projeto promove a adequação de direitos já consagrados na legislação federal ao contexto específico do mandato eletivo, não havendo afronta às normas constitucionais, eleitorais ou regimentais. A previsão de licença-maternidade sem prejuízo do mandato, bem como a possibilidade de prorrogação nos termos da legislação federal, mostra-se juridicamente adequada e compatível com os direitos políticos da parlamentar.

Destaca-se, ainda, que a definição do termo inicial da licença-maternidade a partir da alta hospitalar, nos casos de internação da mãe ou do recém-nascido, está em consonância com os princípios constitucionais da proteção à saúde e do melhor interesse da criança, garantindo maior efetividade ao direito assegurado.

Quanto ao mérito, a proposta revela-se oportuna e de relevante interesse público, ao assegurar condições dignas para o exercício do mandato eletivo por Vereadoras, promovendo a igualdade de gênero na política e a proteção à maternidade. A previsão de condições para amamentação, inclusive com adequação de agenda e ambiente apropriado, reforça a efetivação desses direitos.

No tocante à convocação de suplente, a proposição estabelece critérios de caráter substitutivo e provisório, restritos às funções deliberativas, sem prejuízo à titularidade do mandato da Vereadora licenciada, o que se mostra juridicamente adequado. Da mesma forma, a previsão de retorno automático ao mandato ao término da licença assegura a continuidade da representação popular e afasta eventuais interpretações que possam comprometer os direitos políticos da titular.

Ressalta-se, ainda, a importância da previsão de adequação do Regimento Interno e demais normas correlatas, medida necessária para garantir a plena aplicabilidade da Lei, observando-se os princípios da segurança jurídica e da hierarquia normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Comissão de Constituição Legislação e Redação

Portanto, diante do exposto, somos, salvo melhor juízo, favoráveis à sua discussão e votação em Plenário.

Sala das Sessões. 27 de março de 2026.



Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED



Ver. William Meira
Membro/CONRED
RELATOR



Ver. Johnny Gai
Vice-Pres./CONRED



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA,
ADOLESCENTE, IDOSO E PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS.**

PARECER Nº01/2026, 14 de Abril de 2026.

Espécie: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026

Autoria: Vereadora Adriana Nabhan.

Assunto: " Dispõe sobre a licença-maternidade, o afastamento parental, o direito à amamentação, o termo inicial da licença em casos de internação hospitalar e o retorno automático ao mandato das Vereadoras da Câmara Municipal de Coxim/MS no exercício de mandato eletivo e dá outras providências."

Relatora: Lúcia da AAVC.

Parecer Jurídico: Favorável

I – RELATÓRIO

A Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso, E Portadores de Necessidades Especiais, reunida com seus membros, para análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026**, de autoria da Vereadora Adriana Nabhan, pronuncia que: Visa assegurar direitos relacionados à maternidade e à parentalidade no âmbito do exercício do mandato eletivo no Poder Legislativo Municipal, estabelecendo regras sobre licença-maternidade, afastamento parental, direito à amamentação, definição do termo inicial da licença em casos de internação hospitalar e o retorno automático ao mandato.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente no que tange à proteção dos direitos da mulher, da criança e da família.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade e à infância, bem como na promoção da igualdade de gênero, previstos na Constituição Federal.

A iniciativa legislativa revela-se pertinente e de grande relevância social, pois busca garantir condições adequadas para que mulheres no exercício de mandato eletivo possam vivenciar a maternidade com dignidade, sem prejuízo de suas funções públicas.

A proteção à maternidade é direito social expressamente assegurado, sendo dever do Estado promover políticas que viabilizem o pleno exercício desse direito. Da mesma forma, o direito à amamentação e ao cuidado com o recém-nascido está diretamente ligado ao melhor interesse da criança, princípio norteador do ordenamento jurídico brasileiro.

Destaca-se, ainda, a inovação trazida pelo projeto ao prever o termo inicial da licença em casos de internação hospitalar do recém-nascido, medida que demonstra sensibilidade e alinhamento com a realidade enfrentada por muitas mães.

No tocante ao afastamento parental, a proposta amplia a compreensão de cuidado familiar, promovendo maior equidade e corresponsabilidade.

Quanto ao retorno automático ao mandato, a medida assegura segurança jurídica e evita eventuais prejuízos à representatividade política da vereadora, garantindo a continuidade do exercício do mandato eletivo.

Dessa forma, verifica-se que a matéria é de interesse público, possui caráter humanitário e está em consonância com os avanços sociais e jurídicos na proteção dos direitos da mulher, da criança e da família.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoas com Deficiência manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 11, por reconhecer sua relevância social, constitucionalidade e contribuição para a promoção da dignidade da mulher e da proteção integral à criança.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coxim-MS, 14 de Abril de 2026.



Ver. Luiza da AAVC.

Presidente.



Ver. Simone Gomes.

Membro.